

EDITAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Da: Prefeitura Municipal de Escada Setor: Comissão Permanente de Licitação Para: L.O DE LIMA COMERCIO DE GÁS GPL EIRELI

ATT: Edinicio Júnior – Diretror comercial

Telefone: 97308-3943

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 011/2021 – DISPENSA Nº 010/2021, para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA/PE, conforme Anexo I deste Edital, por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja finalizado o novo Processo Licitatório.

1.0 - DA HABILITAÇÃO

1.1 - Relativo à habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade** por **Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2°, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

1.2 - Relativo à Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitido via internet;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social (CND-INSS), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- h) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência





- i) Licença Sanitária expedida pelo Município da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.
- 1.2.1 A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

2 - DO FORNECIMENTO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento de botijão de água mineral, destinado ao abastecimento de todas as secretarias e unidades pertencentes a Prefeitura do município de Escada/PE.
- 2.2. A entrega será feita de forma parcelada, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de referência da Gerência de Administração.
- 2.3. O tipo da licitação é Menor Preço Item.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contrataç<mark>ão com</mark> o licitante vencedor far-se-á por Contrato Administrativo, emitido pela Prefeitura Municipal da Escada, com base nos termos desta Dispensa, conforme Minuta do anexo IV, deste edital, ficando ainda vinculada à proposta, ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.1990, e demais disposições contidas nesta Licitação.
- 3.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

Escada - PE, 27 de Janeiro de 2021.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO Presidente/Pregoeira da CPL

GLEISON LELINO DA SILVA
1º Secretário

OARA CECÍLIA LEMOS DE MELO 2º Secretário

WASTINEY SILVEIRA DE LIMA Membro de Apoio RENARD KELLY DOS SANTOS Membro de Apoio

MARLI ALVES BATISTA Membro de Apoio

CELIO JOSE PEREIRA DA SILVA Membro de Apoio



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Considerando que não há filtros de água adequados para atender a demanda diária dos funcionários da Prefeitura Municipal de Escada e seus anexos, como também do público em geral.
- 2.2 A presente contratação dar-se-á em razão de:
- a) Haver previsão de aquisições frequentes do material ora licitado, visando atender a necessidade de reposição do material;
- b) Não possibilidade de estocagem total do material a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Escada/PE.
- 2.4. Os materiais licitados serão utilizados pelas unidades da Prefeitura Municipal de Escada, localizadas na Secretaria de Administração, Finanças, Gabinete, Educação, Biblioteca Municipal, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, Postos de saúde (PSFs), Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Ação Social, durante o desempenho das atividades de rotina comuns a esta Prefeitura Municipal de Escada.

3.0 - DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

3.1 A descrição do produto a ser adquirido e a respectiva quantidade por secretaria estão indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SETORES	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, EM	PREFEITURA - SEDE	300	3600				
	PLÁSTICO HIGIENIZADO, COM							
	PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	425	5100				
1	FABRICANTE, GALÃO DE 20 LITROS DENTRO DOS PATRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E	SECRETARIA DE SAÚDE	400	4800				
	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. GARRAFÕES PRÓPRIOS DA CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	125	1500				





TOTAL MENSAL / ANUAL	1.250	15.000		

- 3.3 Como condição de participação na licitação para o item 01 Licença Sanitária expedida pelo Município da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

4.0 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 O fornecimento de Água Mineral se dará de forma parcelada, conforme estipulado no Contrato a ser firmado sem nenhum ônus para o Município, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelo Departamento de Compras do Município da Escada.
- 4.2 O fornecimento de Água Mineral objeto desta Licitação, depois de licitado deverá ser entregue ao Contratante, em até no máximo **02 (dois) dias corridos**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pelo Departamento de Compras do Município de Escada.
- 4.3 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) fornecimento(s) executado(s) em desacordo com as especificações contidas na descrição e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 4.4 A efetiva entrega será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, da documentação pertinente.
- 4.5 Havendo necessidade de material as secretarias fará a solicitação, mediante Requisição/Ordem de Fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e marca.
- 4.6 A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes à Prefeitura, designados para esse fim, e lotados nos prédios em que serão entregues os materiais.
- 4.7 Cada fiscal será responsável pelo recebimento do material no prédio onde desempenha suas atividades;
- 4.8 A empresa fornecedora, quando solicitada, deverá entregar o material, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, nos locais abaixo indicados:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES							
ORD	SETOR	ENDEREÇO						
1.	Escola Municipal Maria Amélia do Monte	Engenho Pirauira						
2.	Escola Municipal Engenho Criméia	Engenho Criméia						
3.	Escola Municipal José Marlúcio	Engenho Bela Vista						
4.	Escola Municipal José Severino de Holanda	Engenho Santa Maria						
5.	Escola Municipal Mixta Clóvis	Engenho Noruega						
6.	Escola Municipal Dona Maria Novaes	Engenho Cachoeira Tapada						
7.	Escola Municipal Engenho Águas Claras	Engenho Águas Claras						
8.	Escola Municipal Dr. Antônio Novaes	Engenho Massauassu Grande						
9.	Escola Municipal Engenho Bom Fim	Engenho Bomfim						
10.	Escola Municipal Engenho Bosque	Engenho Bosque						
11.	Escola Municipal Santos Dumont	Engenho Boa Vista						
12.	Escola Municipal Mixta Ana Sofia	Engenho Cachoeira						
13.	Escola Municipal José Domingos	Engenho Califórnia						
14.	Escola Municipal marcelo Caminha de Souza	Engenho Três Braços						
15.	Escola Municipal Engenho Cabrunema	Engenho Cabrunema						
16.	Escola Municipal Leão XIII	Engenho Jiqui						





17.	Escola Municipal Ministro André Cavalcanti	Distrito de Frexeiras
18.	Escola Municipal Lygia Magdala	Distrito de Frexeiras
19.	Escola Municipal Edson Nunes de Araújo	Bairro do Viradouro
20.	Escola Municipal Zenóbio Líns	Bairro da Vila Operária
21.	Escola Municipal Monte Sinai	Bairro do Riacho do Navio
22.	Escola Municipal Presidente Tancredo Neves	Bairro de Nova Cidade
23.	Escola Municipal Marechal Costa e Silva	Bairro de Jaguaribe
24.	Escola Municipal Orestes Chaves	Bairro de Nova Descoberta
25.	Escola Municpal Gerôncio Falcão	Bairro da Pracinha
26.	Escola Municipal Mário Domingues	Bairro do Matadouro Velho
27.	Escola Municipal Professora Maria José Lucas	Bairro do Alto Sacrifício
28.	Escola Municipal Barão de Suassuna	Centro da Cidade
29.	Escola Municipal Veronice Maria da Conceição	Bairro do Coqueiro
30.	Escola Municipal São Severino dos Ramos	Bairro da Mangueira
31.	Escola Municipal Professora Almerita Maria Araújo da Silva	Bairro São Francisco
32.	Escola Municipal Dr. Clóvis Alves de Araújo	Bairro São Francisco
33.	Escola Municipal Humberto de Campos	Engenho Timboassu
34.	Escola Municipal Padre Geraldo Leite	Engenho Irmandade
35.	Escola Municipal Maria Cabral de Andrade	Loteamento Alvorada
36.	Escola Municipal Dr. José Henrique	Comunidade de Massauassu
37.	Escola Municipal Maria Uns de Holanda Cavalcanti	Comunidade da Usina Barão
51.	L'acola Municipal Mana Ona de Molanda Cavalcanti	Comunidade da Osina Darao

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOI	LVIMENTO SOCIAL E DEMAIS SETORES
ORD	SETOR	ENDEREÇO
1.	Centro de Referência da Assistência Social –	Avenida Manoel Alves, 70 - Alto do
1.	CRASI	Sacrif <mark>ício</mark> , Es <mark>cada-PE</mark> .
2.	Centro de Referência da Assistência Social -	Avenida Maracujá, 35, São Francisco,
۷.	CRAS II	Escada-PE.
3.	Centro de Referência da Assistência Social -	Rua Santa Teresinha, 25, Distrito de
ა.	CRAS III	Frexeiras, Escada-PE.
4.	Centro de Referência Especial da Assistência	Ru <mark>a J</mark> oão Manoel Pontual, 81, Centro,
4.	Social – CREAS	Escada-PE.
5.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Avenida Doutor Antônio de Castro, 680,
J.	Social	Jaguaribe, Escada-PE.
6.	Serviço de Convivência e Fortalecimento de	Avenida Doutor Antônio de Castro, 680,
U.	Vínculo - SCFV	Jaguaribe, Escada-PE.
7	Canadha Musicipal da Accietância Cacial	Rua João Manoel Pontual, S/N°, Centro,
7.	Conselho Municipal de Assistência Social	Escada-PE.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DEMAIS SETORES							
ORD	SETOR	ENDEREÇO						
1.	Centro de Apoio a Estratégia Saúde da Família NASF 1	Rua Doutor Antonio de Castro, S/N°, Jaquaribe, Escada-PE.						
2.	Centro de Especialidade Odontológica de Escada	Rua Doutor Antonio de Castro, S/N°, Anexo - A, Atalaia, Escada-PE.						
3.	Centro de Fisioterapia Farmacêutica Synval de	Rua Engenheiro Alves de Souza, S/N° -						



	Carvalho	Maracujá, Escada-PE.
4.	Centro de Saúde da Mulher	Avenida Pirapama, S/N° - Vila Operária, Escada-PE.
5.	Centro de Saúde Jesus Crucificado	Avenida Todos os Santos, S/N, Nova Descoberta, Escada-PE.
6.	Centro de Saúde Puericultura Lactário	Rua Doutor Antonio de Castro, S/N° - Atalaia, Escada-PE.
7.	NASF2 Escada	Avenida Pirapama, S/N° - Vila Operária, Escada-PE.
8.	Hospital Regional Dr. Benevo <mark>lo Wanderley do</mark> Amaral	Rua Doutor Antonio de Castro, S/N°, Atalaia, Escada-PE.
9.	Posto de <mark>Saúd</mark> e Usina Barão	Esplanada da Us <mark>in</mark> a, S/N°, Zona Rural, Usina Barão, Esc <mark>ada-P</mark> E.
10.	Posto de Saúde – PACS	Avenida Pirapam <mark>a, S/N</mark> °, Vila Operária, Es <mark>cada-P</mark> E.
11.	Unidade de Saúde da Família Centro	Rua João Manoe <mark>l Pontu</mark> al, S/N°, Centro Escada-PE.
12.	Unidade de Saúde da Família Dr. João Lins de Andrade	BR 101 - Km 97, S/N° - Alvorada Escada-PE.
13.	Unidade de Saúde da Família Freixeiras II	Rua Ministro Andre Cavalcante, S/N° - Anexo 1, Frexeiras, Escada-PE.
14.	Unidade de Saúde da Família Jesus Crucificado	Avenida Todos os Santos, 348, Nova Descoberta, Escada-PE.
15.	Unida <mark>de de Saúde</mark> da Família Jesus Menino	Jaguaribe, S/N° - Nova Cidade, Escada-PE.
16.	Unida <mark>de de Saúde</mark> da Família Lourenço Brasili <mark>e</mark> nse	Rua Tobias Barreto, S/N° - Matadouro Velho, Escada-PE.
17.	Unidade de Saúde da Família Mangueira	Avenida Nova Escada, S/N° - Nova Escada, Escada- PE.
18.	Unidade de Saúde da Família Maximo Alves de Souza I	Rua Ministro Andre Cavalcante, S/N°, Frexeiras, Escada-PE.
19.	Unidade de Saúde da Família São Francisco	Rua da Linha, S/N° - São Francisco, Escada-PE.
20.	Unidade de Saúde da Família Tancredo Neves	Avenida Zenóbio Lins, S/N°, Riacho do Navio, Escada-PE.
21.	Unidade de Saúde da Família Usina Massauassu	Usina Massauassu, S/N° - Usina Massauass, Escada- PE.
22.	Unidade de Saúde da Família Vale Verde	Rua 15 de Novembro, 284, Vale Verde, Escada-PE.
23.	Unidade de Saúde da Família Vila Viradouro	Avenida Pirapama, S/N° - Anexo 1, Vila Operária, Escada-PE.
24.	Unidade de Saúde da Família Jaguaribe	Rua Augusto Cavalcante, 532, Jaguaribe, Escada-PE.



25.	Unidade Móvel Samu 192 Escada	Rua Beatriz Ramos Lins, 73, Bela Vista, Escada-PE.
26.	Unidade de Saúde da Família Povo de Deus	Rua Luis Ferreira de Almeida, 53, Alto do Sacrifício, Escada-PE.
27.	USF Cidade Centro	Rua Luiz Buarque de Melo, 165, Cidade Centro, Escada-PE.
28.	Fundo Municipal de Saúde	Rua Fausto Pontual, 148, Centro, Escada-PE.

	DEMAIS SECRETARIAS							
ORD	SETOR	ENDEREÇO						
1.	Secretaria da Infraestrutura e dos Serviço Públicos	s Avenida Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE.						
2.	Secretaria do Desenvolviment Institucional	o Avenida Doutor A <mark>ntonio</mark> de Castro, 680 - Jaguarib <mark>e, Esc</mark> ada-PE.						
3.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Avenida Doutor A <mark>ntonio</mark> de Castro, 680, Jaguarib <mark>e, Escada-PE.</mark>						

- 4.9 A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de galões vazios disponíveis para troca em cada local de entrega.
- 4.10 Caberá a equipe das secretarias o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- 4.11 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Fiscal, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 4.12 A comprovação de que trata esta clausula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
- 4.13 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.
- 4.14 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficara sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.
- 4.15 Reserva-se ao Município de Escada o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 4.16 O rotulo da água mineral deverá estar dentro das normas contidas na Portaria no 470, de 24/11/1999, do Ministério das Minas e Energia, bem como conter o nº do registro no Ministério da Saúde.
- 4.17 A seu critério, o Município de Escada, poderá solicitar testes de qualidade e portabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.
- 4.18 O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da equipe das secretarias da Prefeitura Municipal de Escada/PE, conforme descrito a seguir:
- 4.19 O recebimento provisório dos materiais será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:





- 4.20 Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- 4.21 Condições da embalagem e/ou do material;
- 4.22 Quantidade entregue;
- 4.23 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e descrição do material entreque, quantidade, preços unitário e total.
- 4.24 Atendidas as condições indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
- 4.25 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.
- 4.26 O recebimento definitivo deverá ser efetuado, satisfeitas as condições abaixo:
 - a. correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora:
 - b. compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
 - c. conformid<mark>ade do</mark> documento fiscal quanto à identificação do comprador (Município de Escada), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 4.27 Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe das secretarias, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.0 - CONTROLE DA QUALIDADE

5.1 Todos os Materiais, objeto desta Licitação, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade pelo Departamento de Compras, Interessados, ou Instituições por eles indicadas, a qualquer tempo, durante a vigência do Registro de Preços e/ou dos Contratos firmados com o Município de Escada e/ou com os interessados, que consistirá na análise da conformidade técnica dos Materiais com as especificações técnicas constantes deste Termo.

6.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos produtos objeto deste presente Termo de referência, dar-se-á em parcelas mensais, conforme disposições contratuais.
- 6.2 Para habilitar-se ao pagamento a licitante vencedora deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos Materiais.
- 6.3 O prazo de pagamento será ajustado entre o Contratante e Contratado e será definido no Instrumento Contratual, ou equivalente, a ser firmado entre as partes, e deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
 - 7.1.1 efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Contrato;
 - 7.1.2 promover o acompan<mark>hamento</mark> e a fiscalização do fornecimento dos Materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - 7.1.3 comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência:
 - 7.1.4 notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:





- 8.1.1 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.1.2 responsabilizar-se pelo fornecimento de água mineral, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercícios de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

9 - PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos Materiais objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento contratual, além daquelas penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ÓRÇAMENTÁRIA

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.09- Secretaria de Infrastrutura e dos Serviços Públicos. <u>Ficha:</u> 584. <u>Func/programa:</u> 15.451.1501.2086.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Secr<mark>etário. <u>Natureza de</u> <u>Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.</mark>

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.06- Secretaria de Desenvolvimento Econômico. <u>Ficha:</u> 299. <u>Func/programa:</u> 04.122.0405.2040.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.04- Secretaria de <u>Desenvolvimento Social. Ficha:</u> 148. <u>Func/programa:</u> 04.122.0403.2015.0000- <u>Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.</u>

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.01- Gabinete da Prefeita. <u>Ficha:</u> 34. <u>Func/programa:</u> 04.122.0401.2005.0000 – Manutenção das atividades da chefia do Gabinete da Prefeita. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 347. Func/programa:

12.361.1201.2044.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. Natureza de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 410. Func/programa:

13.122.1301.2049.0000 – Manutenção das atividades da Gerência de Cultura. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 442. Func/programa:

27.812.2701.2055.0000 – Manutenção das atividades da Gerência de Esportes. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade: 30.07</u>- Fundo Municipal de Educação. <u>Ficha: 1206. Func/programa:</u> 12.361.1206.2066.0000 – Gestão Administrativa do Fundeb 30%. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Órgão: Fundos Municipais. Unidade: 30.03- Fundo Municipal de Saúde. Ficha: 868. Func/programa:

10.122.1002.2078.0000 – Manutenção d<mark>as ações da sec</mark>retaria. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 30.03- Fundo Municipal de Saúde. <u>Ficha:</u> 924. <u>Func/programa:</u>

10.301.1002.2080.0000 – Manutenção das ações da atenção básica a saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 30.03- Fundo Municipal de Saúde. Ficha: 964. Func/programa:

10.302.1002.2081.0000 – Manutenção das ações da assistência de média e alta complexidade. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.



<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 673 <u>Func/programa:</u> 08.122.0802.2028.0000 – Manutenção das atividades do Fundo. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 682 <u>Func/programa:</u> 08.241.0811.2113.0000- Ações de assistência ao Idoso. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 710 <u>Func/programa:</u> 08.243.0801.2031.0000 – Manutenção das ações de média complexidade - MSE. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 696 <u>Func/programa:</u> 08.243.0803.2030.0000 – Manutenção das ações de proteção social de média e alta complexidade - PAEFI <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 718 <u>Func/programa:</u> 08.243.0804.2032.0000 — Manutenção das ações de Vinculadas ao BPC. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Mu<mark>nicipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha: 736 Func/programa:</u> 08.246.0805.2035.0000 – Manutenção do programa primeira infância no SUAS – Criança Feliz.. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.</mark>

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 765 <u>Func/programa:</u> 08.244.0805.2033.0000 <u>Manutenção dos serviços de prot.</u> e atend. Int. família - PAIF. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 788 <u>Func/programa:</u> 08.244.0805.2034.0000- Manutenção das ativid<mark>ades do SCFV.. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.3</mark>0.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 822 <u>Func/programa:</u> 08.244.0808.2038.0000 – <u>Manutenção das atividades ao Programa Bosa Família - IGDBF. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - <u>Material de consumo.</u></u>

<u>Órgão:</u> Fundos <u>Municipais</u>. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 839 <u>Func/programa:</u> 08.244.0809.2128.0000- <u>Enfrentamento da emergência COVID - 19 - Custeio</u>. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 E vedada à subcontratação parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem a sua execução.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz das disposições constantes na Lei de n.º 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca da Escada, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

Escada/PE, 05 de Janeiro de 2021.

ALDA CHAVES FELIX DOS SANTOS

Gerente de Administração





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Ref.: DISPENSA Nº 010/2021
Prezados Senhores,
Pela presente, declaramos sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
posteriores.
Local e data
73
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

DISPENSA 010/2021

		The State of the s			1			
Α	4	1				cor	m sede	na
^ -				, insc	rita no			o Nº
		, através de	seu represer				CLARA, sob as	
cabíveis,							oito) anos, em t	
							<mark>uer tr</mark> abalho, s	
		a partir de	14 (quatorze)	anos, nos	termos o	do inciso	XXXIII do Art	. 7º da
Constitui	ção Fed <mark>eral.</mark>							1
				de		de 2021		
						GO ZOZ 1		
			7 DDOD	ONENTE		- //		
			PROP	ONENTE				
						17/2		
				Y				
	7/5					4 1	10	
	574						8	
			ES(A			
				HO				



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	Nº _	/2021,	QUE	ENTRE	SI	CELEBR	RAM	0
MUNICÍPIO	DE ES	CADA/SEC	RETAR	IA DE	INFR	AESTRU T	ΓURA	Е
DOS SERVI	ÇOS PI	ĴBLICOS, E	E DO C	OUTRO	LADC), E DO	OUTF	₹0
LADO,		, NA FO	RMA A	BAIXO:				

(Obs.: Esta minuta de contrato também será utilizada para contratação do objeto, com as devidas adaptações quanto à qualificação dos Fundos de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e seus Gestores)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680. Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, nomeada por meio da Ata de Sessão de posse em 01/01/2021, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, nº, sediada na CEP: ______, representada neste ato por seu sócio administrador _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade o nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado naCEPem vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº ____/2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº ___/2021, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelo Art.24, IV da Lei Federal nº n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$				

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

3.1. O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao



Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria competente.

- **3.1.1** O objeto do cantrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.
- **3.1.2** O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.
- 3.1.3 Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is):

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de R\$), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, observado o seguinte:
- I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.
- II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.
- III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- § 4° O presente contrato não prevê atualização de preços.
- § 5° Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.09- Secretaria de Infrastrutura e dos Serviços Públicos. <u>Ficha:</u> 584. <u>Func/programa:</u> 15.451.1501.2086.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. <u>Natureza de</u> Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.06- Secretaria de Desenvolvimento Econômico. <u>Ficha:</u> 299. <u>Func/programa:</u> 04.122.0405.2040.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.04- Secretaria de Desenvolvimento Social. <u>Ficha:</u> 148. <u>Func/programa:</u> 04.122.0403.2015.0000– Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade:</u> 20.01- Gabinete da Prefeita. <u>Ficha:</u> 34. <u>Func/programa:</u> 04.122.0401.2005.0000 – Manutenção das atividades da chefia do Gabinete da Prefeita. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.





<u>Órgão:</u> Poder Executivo. <u>Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha:</u> 347. <u>Func/programa:</u>

12.361.1201.2044.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 410. Func/programa:

13.122.1301.2049.0000 – Manutenção das atividades da Gerência de Cultura. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Órgão: Poder Executivo. Unidade: 20.07- Secretaria de Educação. Ficha: 442. Func/programa:

27.812.2701.2055.0000 – Manutenção das atividades da Gerência de Esportes. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 30.07- Fundo Municipal de Educação. <u>Ficha:</u> 1206. <u>Func/programa:</u> 12.361.1206.2066.0000 – Gestão Administrativa do Fundeb 30%. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 30.03- Fundo Municipal de Saúde. <u>Ficha:</u> 868. <u>Func/programa:</u> 10.122.1002.2078.0000 — Manutenção das ações da secretaria. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de

consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 30.03- Fundo Municipal de Saúde. <u>Ficha:</u> 924. <u>Func/programa:</u> 10.301.1002.2080.0000 – Manutenção das ações da atenção básica a saúde. Natureza de Despesa: 3

10.301.1002.2080.0000 – Manutenção das ações da atenção básica a saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 30.03- Fundo Municipal de Saúde. <u>Ficha:</u> 964. <u>Func/programa:</u>

10.302.1002.2081.0000 – Manutenção das ações das ações de assistência de média e alta complexidade. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha: 673 Func/programa:</u> 08.122.0802.2028.0000 – Manutenção das atividades do Fundo. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 682 <u>Func/programa:</u> 08.241.0811.2113.0000- Ações de assistência ao Idoso. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 710 <u>Func/programa:</u> 08.243.0801.2031.0000 – Manutenção das ações de média complexidade - MSE. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 696 <u>Func/programa:</u> 08.243.0803.2030.0000 – Manutenção das ações de proteção social de média e alta complexidade - PAEFI <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 718 <u>Func/programa:</u> 08.243.0804.2032.0000 – Manutenção das ações de Vinculadas ao BPC. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade: 300.200-</u> Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha: 736 Func/programa:</u> 08.246.0805.2035.0000 – Manutenção do programa primeira infância no SUAS – Criança Feliz.. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 765 <u>Func/programa:</u> 08.244.0805.2033.0000- Manutenção dos serviços de prot. e atend. Int. família - PAIF. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 788 <u>Func/programa:</u> 08.244.0805.2034.0000- Manutenção das atividades do SCFV.. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 822 <u>Func/programa:</u> 08.244.0808.2038.0000 – Manutenção das atividades ao Programa Bosa Família - IGDBF. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

<u>Órgão:</u> Fundos Municipais. <u>Unidade:</u> 300.200- Fundo Municipal de Assistência Social. <u>Ficha:</u> 839 <u>Func/programa:</u> 08.244.0809.2128.0000- Enfrentamento da emergência COVID - 19 - Custeio. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.30.00 - Material de consumo.



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

- 7.1.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de gualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

7.2 São obrigações do Contratante:

- 7.2.1 O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II. promove<mark>r o ac</mark>ompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).
- 9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:
 - l. advertência:
 - II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.





- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n° 8.666/93.
- 10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;
- 10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 10.6. Caso a g<mark>arantia</mark> contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valo<mark>r da m</mark>ulta, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligencia dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.
- 10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
 - I- cumprimento antecipado de seu objeto;
 - II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
 - III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
 - IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.





- 13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.
- 13.3 È vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, de de 2021.

MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ N° 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF nº

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF/MF sob nº
P/ Contratada

TESTEMUNHAS: